



EDITAL (REPUBLICADO)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 443/2023 de 28 de dezembro de 2023, e de posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação, por meio de concorrência pública, para registro de preço, de empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação em escolas municipais de Conceição do Jacuípe-BA.

MODALIDADE: Concorrência

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

DATA DA SESSÃO: 29/07/2025

HORÁRIO: 10h:00min (horário de Brasília, DF)

FORMATAÇÃO: Eletrônica

ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>

VALOR GLOBAL: R\$ 21.268.398,30 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

DISPUTA DE LANCES: Misto (Aberto e fechado, Nesta Ordem)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lorena Pedreira Rocha. Matrícula nº 826

VISTORIA TÉCNICA: até 28/07/2025 às 10:00h. FONE: (75) 3243-2676

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de concorrência pública, para registro de preço, de empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação em escolas municipais de Conceição do Jacuípe-BA, conforme descritivo no Termo de Referência, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processamento, conforme abaixo segue:

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência eletrônica**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, nos termos do 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por valor global. Os licitantes devem observar as planilhas para estimarem os valores a serem ofertados.

1.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.licitanet.com.br/> no dia e horário descritos no preâmbulo deste edital, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09h:55min deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, DF.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio no sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@licitanet.com.br / forneecedor@licitanet.com.br.

2.3. Além de previamente se credenciar no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, é de responsabilidade do licitante:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica, e;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior ao exigido na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, §1º do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.7 e 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º

14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Consorciada;

2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Conceição do Jacuípe – BA;

2.11.5. Em regime de concordata;

2.11.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Conceição do Jacuípe – BA;

2.11.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. As obras/reformas, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensa em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do Termo de Início de Obra.

3.7. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital, no Decreto Municipal 443/2023 e na Lei 14.133/2021.

3.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, e sendo observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

3.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. A empresa licitante deverá apresentar/observar:

4.2.1. A declaração, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2.1 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 1 e 2, deste edital.

4.2.2.2. A Planilha Orçamentária conforme modelo fornecido, sendo preenchidos os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos, e calculados os preços parciais e totais fazendo os truncamentos necessários (duas casas decimais). O valor total deverá ser apresentado também por extenso. A oferta apresentada, quando for o caso, deverá ser refletida de forma linear a todos os itens da planilha. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço de acordo com a Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal.

4.2.2.3. Cronograma físico-financeiro conforme modelo apresentado, respeitado o prazo de execução previsto pela Administração. A empresa licitante deverá apresentar o cronograma considerando os eventos conforme frentes de obra determinadas, não podendo ser alteradas a composição nem a estrutura dos eventos previstos pela Administração.

4.2.2.4. Composições de custos unitários de todos os serviços constantes na planilha orçamentária em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos e outros) e mão-de-obra, com seus respectivos coeficientes, preço parcial, encargos sociais, BDI e o valor total.

4.2.2.5. Apresentação do detalhamento de encargos sociais e também do BDI.

4.2.2.6. O BDI proposto pelo licitante, bem como os parâmetros para cálculo do mesmo, deverão estar dentro da margem de referência proposta pelo Tribunal de Contas da União – TCU, baseado em seu mais recente estudo realizado sobre o assunto, como forma de assegurar a Administração Pública de contratações com alto potencial de futuro fracasso na execução.

4.3. O preço proposto deverá estar completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será admitida qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

4.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4.5. Poderão ser exigidos documentos que comprovem as informações prestadas em planilha, sob pena de desclassificação.

4.5.1. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.5.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir, com fidelidade, os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

4.5.3. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI;



4.5.4. Será desclassificada a proposta com valor global ou unitários superiores ao orçamento pela Prefeitura Municipal e a proposta manifestamente inexequível, ainda que o licitante manifeste aceite do risco ou prejuízo envolvido.

4.5.5. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

4.5.6. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

4.5.7. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI corresponde à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

4.5.8. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no anexo IV da Lei Complementar 123/2006. Neste caso específico, a licitante deverá explicitar os parâmetros que foram adotados para chegar aos percentuais apresentados, como forma de conferência por parte da Administração;

4.5.9. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

4.5.10. Como critério de aceitabilidade, será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários e/ou global superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal, proposta manifestamente inexequível ou desacompanhada de justificativa da formação de preços e documentos que a comprove exequibilidade para fins de permitir a avaliação pelo setor técnico, ainda que o licitante manifeste aceite do risco ou prejuízo envolvido ou, ainda, planilhas em desacordo com as normas vigentes ou com o edital e seus anexos;

4.5.11. A licitante optante pela tributação substitutiva sobre a receita bruta, via Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, deverá comprovar a manifestação mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro do ano calendário ou à respectiva competência;

4.5.12. A licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigido do referido edital e/ou apresentar documento em divergência ao que fora solicitado e/ou apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto será desclassificada.

5. DOS PREÇOS

5.1. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no presente instrumento convocatório.

5.2. Os quantitativos indicados nas Planilhas constante deste edital são meramente estimativos, não acarretando, à Prefeitura Municipal, qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento, todavia, não deverão ser alterados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.

5.3. As composições de custos elaboradas pela Prefeitura Municipal são instrumentos para elaboração do seu próprio orçamento estimativo. Cada empresa licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica, não podendo alegar posteriormente que a Prefeitura deixou de considerar quaisquer requisitos.

5.4. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.5. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação dos licitantes, exigir-se-á documentação relativa a:

- 6.1.1.** Habilitação Jurídica;
- 6.1.2.** Qualificação Técnica;
- 6.1.3.** Qualificação Econômico-Financeira;
- 6.1.4.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 6.1.5.** Atendimento às disposições do art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 6.1.6.** Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

6.2. Habilitação Jurídica:

- 6.2.1.** Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 6.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 6.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS – CRF/FGTS);
- 6.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 6.3.6.** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI).
- 6.3.7.** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias, sobretudo quanto às contratações (Anexo VI).

6.4. Qualificação Técnica:

- 6.4.1.** Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- 6.4.2.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo às parcelas de relevância. (à execução do objeto.)

6.4.3. Apresentar a relação do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com declaração formal pelos mesmos, autorizando sua indicação, conforme exigências abaixo relacionadas:

Qtde.	Formação	Área	Função
01	Superior	Engenharia Civil, com experiência em obras similares. Nome/CREA	Responsável técnico
01	Superior	Engenharia Eletricista. Nome/CREA	Responsável técnico
01	Superior	Engenharia de Segurança do Trabalho. Nome/CREA	Responsável técnico

6.4.4. Comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU;

6.4.5. Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe – BA, de que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno. As empresas poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Secretaria de Obras, pelo contato (75) 3243-2676, o qual emitirá o termo de Vistoria. Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo seu responsável técnico.

6.4.7. A atestação técnica exigida poderá ser apresentada em mais de um atestado, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento do Edital.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo licitante.

6.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

6.5.2.1. Apresentar a declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.5.2.2. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, no Balanço Patrimonial, a comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = a \text{ } 40,00$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + ELP}{AT} > \text{ou} = a \text{ } 1,00$

Nota:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível Longo Prazo

AT – Ativo Legal

6.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados:

6.6.1. Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6.2. Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste edital.

6.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.



6.8.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.9. Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência (PcD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10. Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, entregando declarações dos Anexos III a VI, conforme modelos apresentados nos anexos.

6.11. Após a inserção, no sistema, dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. Nos casos em que já houver sido encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.14. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7. DA PROPOSTA

7.1. Para fins de apresentação da proposta, exigir-se-á documentação relativa:

7.1.1. À declaração de validade da proposta não inferior a noventa (90) dias da abertura do certame licitatório vertente;

7.1.2. Ao preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços;

7.1.3. À Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível;

7.1.4. Ao Cronograma Físico-Financeiro devidamente assinado(s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O modo de disputa será misto, sendo inicialmente aberto, com etapa de envio de lances de duração de quinze minutos. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. Após, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.



8.3. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, documentação complementar, quando for o caso, e as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.6. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:

8.6.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada de plano, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital.

8.7. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação, e a esse será aberto prazo para apresentação de documentos exigidos no edital. Em caso de desclassificação da proposta, será chamado o licitante seguinte e assim sucessivamente.

8.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.9. A proposta presumidamente inexequível para fins do disposto no subitem 8.6.4 deverá se fazer acompanhar de justificativa da formação de preços e documentos que a comprove para fins de permitir a avaliação pelo setor técnico.

8.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

8.12. O Agente de Contratação ou a Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal ou na plataforma onde está sendo processada a licitação.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

9.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar no sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.3.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 9.3.1.

9.3.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta.



9.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 9.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4. O disposto nos itens 9.1 a 9.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

9.5. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 9.1 a 9.3, será considerado melhor classificado o licitante que primeiro apresentou a oferta que gerou o empate.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

11.2.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.2.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.2.1.2. Julgamento das propostas;

11.2.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

11.2.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.2.1.1, 11.2.1.2 e 11.2.1.3 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 11.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso de que trata subitem 11.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Ao licitante, será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.8. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado, com competência para os atos.

12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

15.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora obedecerá a minuta disponibilizada pela Administração, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

15.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:

- a) **deverá apresentar** comprovante de cadastramento no Módulo Empresa da Plataforma +Brasil, para fins de obediência do fluxo de acompanhamento on-line da execução da obra, conforme implementação pelo Ministério da Fazenda, e assinatura do contrato, caso esse cadastramento se aplique, em virtude dos recursos que farão face ao objeto;
- b) **prestará** garantia de execução do objeto contratual **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado**, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



15.5. O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário, em conta própria do município a ser fornecida após solicitação por e-mail, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser enviado o comprovante para licitacaopmcj@gmail.com.

15.6. O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

15.7. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.8. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

15.9. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

15.10. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

15.11. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação.

17. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

17.2. O recebimento definitivo será de responsabilidade do técnico designado pela Administração Municipal, e ocorrerá mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando-se a previsão do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

18. DO REGISTRO POR APOSTILA

1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

18.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

18.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

18.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.



19 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

19.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.1.1. Unilateralmente pela Administração:

19.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

19.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

19.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

19.1.2. Por acordo entre as partes:

19.1.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

19.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

19.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

19.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

19.3. Será aplicado o disposto no subitem 17.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

20.1. O contrato será executado nas escolas localizadas neste município e discriminadas na planilha orçamentária parte integrante deste edital, durante o prazo já estabelecido no cronograma físico- financeiro.

20.2. O início da execução contratual se dará após a assinatura do contrato, quando será disponibilizada ordem de serviço pela Contratante.

20.3. A obra seguirá, preferencialmente, o cronograma indicado no Termo de Referência.



20.4. O contratado deverá executar as ações mitigadoras indicadas no Termo de Referência.

20.5. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados para atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

21. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

21.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura**.

21.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

21.3. Administração divulgará, em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. Reajustamento em Sentido Estrito

22.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do INCC ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

22.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

22.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

23. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no(s) projeto(s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas orçamentária indicadas no contrato.

23.2. No valor proposto e adjudicado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

23.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

23.4. Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 22.3, a Administração contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo(a) fiscal de contrato.

23.5. Do valor apurado pela nota fiscal, serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

23.6. O ISS deverá ser calculado sobre o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição da base de cálculo e, para emissão da nota, conforme entendimento do STF e STJ.

23.7. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) seguinte(s):



SECRETARIA	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação	1.008	Construção e Reforma De Unidades Escolares de Educação Infantil
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos

23.8 As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.
23.8.1 Se necessário, eventual alteração na dotação orçamentária será realizada através de mero apostilamento, como preconiza o art. 136, IV da Lei nº 14.133/21.

24. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 24.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

25.1.1 Advertência

25.1.1.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

25.1.2 Multa

25.1.2.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

25.1.2.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 24.1.2.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

25.1.2.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



25.1.2.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

25.1.2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

25.1.2.6. Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

25.1.2.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

25.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar

25.1.3.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até três anos, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

25.1.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

25.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

25.1.4.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

25.1.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

25.1.4.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha substituí-lo, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

25.2 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

25.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25.2.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.2.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, à desocupação ou à servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para Pessoa com Deficiência (PcD), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.3. Da Forma de Extinção Contratual

25.3.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 25.3.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 25.3.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 25.3.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- 25.3.1.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.4. Do Direito de Rescisão pelo Contratado

25.4.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 25.4.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 25.3.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 25.4.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 25.4.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 25.4.1.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, à desocupação de áreas públicas ou ao licenciamento ambiental.

25.4.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 25.3.1.2, 25.3.1.3 e 25.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

- 25.4.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 25.4.2.2.** Assegurarão, ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, sendo admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d”, inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

25.5 Dos Efeitos da Extinção Contratual

25.5.1. Culpa Exclusiva da Administração: quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 25.5.1.1.** Devolução da garantia;
- 25.5.1.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 25.5.1.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

25.5.2. Determinada unilateralmente pela Administração: a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

25.5.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.5.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

25.5.2.3. Execução da garantia contratual para:

25.5.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

25.5.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

25.5.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

25.5.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

25.5.2.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.5.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 25.4.2.1 e 25.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.5.4. Na hipótese do subitem 25.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

25.5.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

25.6. Da Nulidade Contratual

25.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

25.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

25.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

25.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

25.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

25.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

25.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

25.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

25.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

25.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

25.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

25.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.



25.5.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o Poder Público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

25.5.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

25.5.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

25.5.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

25.5.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

25.6. Da Modulação de Efeitos na Declaração de Nulidade Contratual

25.6.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

26. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

27.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

27.2. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

27.3. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

27.4. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal 443/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no Município de Conceição do Jacuípe – BA e nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

27.5. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

27.6. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão contestar no prazo previsto de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.



27.7. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

27.8. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado(s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

27.9. O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/> e <https://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/Site/Licitacoes>.

27.10. Planilha de Orçamento Global e do Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidas separadamente do arquivo do edital, estando todas disponíveis na plataforma eletrônica como anexo.

27.11. Para maiores informações técnicas dos projetos, contatar através do telefone (75) 32432676, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

27.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 27.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 27.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 27.12.3.** ANEXO III – Declaração contábil;
- 27.12.4.** ANEXO IV – Declaração proposta econômica;
- 27.12.5.** ANEXO V – Declaração anticorrupção;
- 27.12.6.** ANEXO VI – Declaração de Habilitação;
- 27.12.7.** ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 27.12.8.** ANEXO VIII - MINUTA de Contrato;
- 27.12.9.** ANEXO IX - Declaração de inexistência de menor no quadro da empresa
- 27.12.10.** ANEXO X - Cadastro Reserva
- 27.12.11.** ANEXO XI - Dados complementares para assinatura do contrato

Conceição do Jacuípe, Bahia, 10 de julho de 2025.

Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal